



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.728, DE 02 DE SETEMBRO 2025

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas, localizadas na cidade de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas, anualmente, na Semana Quebrando o Silêncio presente no calendário oficial no mês de agosto.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

- I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - contextualização da realidade atual da mulher;
- IV - viabilização da prática de boas ações relacionadas a:
 - a) paz;
 - b) não-violência;
 - c) igualdade de condições de vida;
 - d) plena cidadania;
 - e) conquista de direitos;
 - f) dignidade e respeito;
 - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I - palestras;
- II - estudos e debates;
- III - trabalhos;
- IV - visitas e outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- II - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;
- III - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM;
- V - Pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º As atividades mencionadas nesta Lei, como palestras, debates, estudos, visitas e demais ações, constituem autorizações ao Poder Executivo, cabendo a este a análise de sua viabilidade e aplicação, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento pedagógico das instituições de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração